



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO - TOCANTINS

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2026

**CONTRATO Nº 005/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO
REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 25ª
REGIÃO - TOCANTINS E, DE OUTRO, A
EMPRESA LUCIA DE FATIMA SOUZA LIMA
57596506100, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 25ª REGIÃO – TOCANTINS (CRECI/TO), com sede na 601 Sul, Av. Teotônio Segurado, Conj. 01, Lote 20, CEP: 77016-330, Palmas - TO inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.145.157/0001-88, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidente, Nilcineia Norberto, brasileira, solteira, portadora da identidade nº 1327505 SSP/TO, inscrito no CPF nº 393.856.801-10, e pela Diretora Tesoureira, Sra. ELIZA GOMES BARBOSA FERNANDES, brasileira, corretora de imóveis, inscrita no CPF sob nº 492.903.806-59, ambas residentes e domiciliadas nesta Capital, e a empresa **LUCIA DE FATIMA SOUSA LIMA 57596506100**, inscrita no CNPJ/MF nº 20.268.542/0001-57, estabelecida na Q 804 Sul Alameda 14, Lt 37, Plano Diretor Sul, CEP 77.023-044, Palmas/TO, doravante denominada **CONTRATADA**, por sua representante legal, Sra. **LUCIA DE FATIMA SOUZA LIMA**, inscrita no CPF nº 575.965.061-00, Identidade nº 423257 SSP/TO, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de mesas e cadeiras para atendimento de eventos institucionais do CRECI/TO, incluindo entrega e recolhimento, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos do processo.
- 1.2. A contratação contempla, sob demanda:
 - a) atendimento ao evento institucional alusivo ao Dia das Mulheres, com locação de 20 (vinte) jogos, sendo cada jogo composto por 01 (uma) mesa redonda com tampo de madeira + 10 (dez) cadeiras + 01 (um) forro/toalha; e
 - b) atendimento às solenidades mensais de entrega de carteiras profissionais e eventuais palestras institucionais, com disponibilização de cadeiras, conforme solicitação do CONTRATANTE.
- 1.3. A execução ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal do CONTRATANTE, com indicação de data, horário, local e quantitativos para cada solenidade/evento/palestra.
- 1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição:
 - I - o Termo de Referência;
 - II - a proposta da CONTRATADA;
 - IV - os demais documentos do Processo Administrativo nº 004/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.
- 2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO - TOCANTINS

2.3. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor estimado/global deste contrato é de R\$ 8.940,00 (oito mil, novecentos e quarenta reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, já inclusos todos os impostos, encargos, taxas, transporte, entrega, recolhimento e demais despesas necessárias à execução.

3.2. O valor acima é estimativo, de modo que o pagamento será realizado apenas pelas solicitações efetivamente executadas e atestadas pelo CONTRATANTE.

3.3. O pagamento será processado por solicitação atendida (solenidade/evento/palestra), em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, acompanhada do recebimento definitivo/atesto do fiscal.

3.4. Não será devido pagamento por execução não realizada, realizada parcialmente sem autorização ou em desconformidade com as especificações contratuais, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto deste contrato serão recebidos provisoriamente por solicitação atendida, em até 02 (dois) dias úteis contados da data da execução (evento/solenidade/palestra), mediante termo de recebimento e/ou ateste provisório emitido pelo fiscal do contrato.

4.2. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

- I - rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua correção, complementação ou substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- II - rescindir a contratação, nos casos cabíveis.

4.3. Na hipótese de correção/complementação, a CONTRATADA deverá regularizar a execução em



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO - TOCANTINS

conformidade com a indicação do CONTRATANTE, de imediato ou no prazo fixado pela fiscalização, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante termo de aceite/atesto definitivo.

4.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, falhas ou defeitos constatados posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
6.3.1.3.04.01.049 - Festividades e Homenagens Institucionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATANTE

- 7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- 7.1.2. Efetivar o pagamento da CONTRATADA nos termos deste instrumento;
- 7.1.3. Prestar os esclarecimentos formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto;
- 7.1.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução;
- 7.1.5. Informar, com antecedência razoável, data, horário, local e quantitativos de cada solicitação;
- 7.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a intenção de aplicação de penalidades, assegurado contraditório e ampla defesa;
- 7.1.7. Emitir os recebimentos provisório e definitivo/atestes da execução, quando atendidas as condições contratuais.

7.2 - DA CONTRATADA

- 7.2.1. Executar o objeto contratado de acordo com sua proposta, normas legais, Termo de Referência e cláusulas deste contrato, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- 7.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 7.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por danos e/ou prejuízos materiais ou



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO - TOCANTINS

peçoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

7.2.5. Manter canal de atendimento e preposto para intermediar as solicitações entre as partes, preferencialmente por e-mail/mensagens eletrônicas;

7.2.6. Comunicar previamente ao CONTRATANTE sobre quaisquer intercorrências que possam comprometer a execução;

7.2.7. Realizar entrega e recolhimento do mobiliário nos locais e horários indicados;

7.2.8. Disponibilizar mobiliário em adequadas condições de uso, conservação, limpeza e segurança;

7.2.9. Substituir imediatamente, sem ônus adicional, itens avariados, instáveis, sujos ou em desconformidade com as especificações.

CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

8.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, hipótese de dispensa de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 004/2026.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

9.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO - TOCANTINS

- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite legal, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos e da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO - TOCANTINS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Palmas -TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Palmas – TO, 04 de março de 2026.



NILCINEIA NORBETO
PRESIDENTE DO CRECI/TO
CONTRATANTE



ELIZA GOMES BARBOSA FERNANDES
DIRETORA TESOUREIRA DO CRECI/TO
CONTRATANTE



LUCIA DE FATIMA SOUSA LIMA 57596506100
LUCIA DE FATIMA SOUSA LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____